



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Creche Comunitária Duque de Caxias, mantida pela Associação de Apoio Comunitário – AMAC.	
ASSUNTO: Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 8376/2018/vol.01 PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 14.588/2022	
PARECER CME/JF Nº: 47/2022	APROVADO EM: 05/12/2022

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 23/08/2022, Processo Eletrônico nº 14.588/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 8.376/2018/vol.01, da **Creche Comunitária Duque de Caxias**, situada na Rua Antônio Guimarães Peralva s/nº, bairro Barbosa Lage - Juiz de Fora/MG, mantida pela Associação de Apoio Comunitário - AMAC, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação. A documentação foi complementada em 03/10/2022.

A **Creche Comunitária Duque de Caxias** obteve a atualização do registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil sob o Parecer nº 50/2019 - CME/JF e Portaria nº 3.710/2019 - SE/JF, publicada em 14/08/2019, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de sua publicação. Portanto o registro encontra-se vencido. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A **Creche Comunitária Duque de Caxias** é acompanhada pelo Departamento de Educação Infantil/SE, através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP, da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP e da Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas em Creches - SGMVIP.

A **Creche Comunitária Duque de Caxias** participou do processo de Chamamento Público - Edital nº 006/2017, em que ocorreu a "Seleção de Organizações da Sociedade Civil" para execução de serviço educacional no âmbito do



Lei Municipal nº 12.086/2010

município de Juiz de Fora/MG, com a interveniência da Secretaria de Educação. Firmado o “Termo de Colaboração”, a Instituição aderiu as condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições de renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição, para atendimento educacional em horário integral, com oferta de alimentação:

Condições do Imóvel:

* O imóvel cedido via Contrato de Concessão de direito Real de Uso entre a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB/MG) e a Associação Municipal de Apoio Comunitário (AMAC);

* A rede física está localizada em um terreno plano, com entrada ampla por meio de rampa e varanda coberta;



Lei Municipal nº 12.086/2010

* As salas de atividades são amplas e bem arejadas. As turmas de BI e BII contam com solários anexos as salas;

* Informamos que as solicitações contidas no Parecer nº 50/2019 do CME/JF quanto a solicitação de eliminação de infiltrações e umidade em alguns espaços do imóvel, causadas por telhas danificadas, já foram sanadas. Os espaços internos e externos apresentam boas condições de limpeza e conservação.

* O imóvel ainda não possui banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

Dessa forma, encontra-se em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e com a Resolução nº 001/2013-CME/JF, art.24, Inciso X, conforme citamos abaixo:

LEI FEDERAL Nº 10.098/2000

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11 A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

Portanto, considerando os prazos descritos acima, a contar da data de recebimento (por escrito) deste Parecer, os representantes legais pela **Creche Comunitária Duque de Caxias** deverão apresentar projeto arquitetônico constando a construção de banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Alertamos que a não promoção da acessibilidade no imóvel, poderá justificar o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, Art. 39, parágrafo único, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

Do Atendimento:

- * São atendidas 70 crianças de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação;
- * Horário de funcionamento: entrada das 07:00 às 08:00; saída das 14:30 às 17:00;
- * O repouso das crianças acontece nas salas de atividades no horário de 11:00 às 13:00.

Rede Física:

- * 01 sala de berçário I e berçário II-A medindo 37,14m², atende 12 crianças, sendo 06 crianças de BI e 06 crianças de BII, possui 01 banheiro medindo 4,98m², com bancada para troca, banheira, chuveiro e 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil. Há um solário medindo 17,22m²;
- * 01 sala de berçário II-B e C, medindo 37,14m², atende 12 crianças, sendo 06 crianças de BII e 06 crianças de BIIC;
- * 01 sala de atividades medindo 37,14m², atende 20 crianças 2 anos A e B;
- * 01 sala de atividades medindo 37,14m², atende 26 crianças 3 anos A e B;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- * 01 refeitório destinado às crianças medindo 36,97 m²;
- * 01 cozinha isolada medindo 15 m²;
- * 01 dispensa 6,93 m²;

- * 01 brinquedoteca medindo 23,70m²;
- * 01 refeitório destinado aos funcionários medindo 10,65m²;
- * 01 sala de funcionários medindo 3,45m²;
- * 02 áreas de circulação medindo, respectivamente, 5,65m² e 6m²;
- * 03 áreas externas descobertas medindo, aproximadamente, 134,30m², 24m² e 132m²;
- * 01 sala de coordenação pedagógica/recepção/secretaria medindo 9,43m², conta com uma instalação sanitária com vaso e pia de tamanho comum, destinada aos funcionários;
- * 03 instalações sanitárias todas medindo 1,50 m², sendo uma para visitante e duas para funcionários, contam com 01 vaso sanitário e 01 pia de tamanho comum em cada uma;
- * 01 instalações sanitárias de uso infantil masculina, medindo 18,09m², conta com bancada para troca, banheira e 03 vasos sanitários apropriados à Educação Infantil;
- * 01 instalação sanitária de uso infantil feminina, medindo 12,68m², conta com 02 pias e 02 vasos apropriados à Educação Infantil, área de chuveiro e bancada.

Dos Recursos Humanos:

- * Com a análise do quadro de pessoal verifica-se que a Instituição possui profissionais habilitados para o atendimento proposto, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013 - CME/JF e em número suficiente ao número de crianças matriculadas;
- * Foi anexado ao processo eletrônico o documento “Acordo coletivo” – 04/02/2022, encaminhado pela AMAC, informando a alteração na nomenclatura do cargo de educador para professor de creche;
- * Todos profissionais da Instituição possuem vínculo trabalhista firmado por intermédio da carteira de trabalho.

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

- * Os brinquedos convencionais e brinquedos não estruturados presentes nas salas de atividades são em pouca quantidade para o atendimento proposto, não estão em boas condições para uso, com marcas de desgaste, conforme verificado pela equipe da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/SAPIP em 30/05/2022. Os materiais didáticos, mobiliários e equipamentos são satisfatórios.

Do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar:



Lei Municipal nº 12.086/2010

* O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição datam de 2019 contemplando as legislações vigentes anteriores a pandemia da Covid - 19. Portanto, conforme orientações da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/SAPIP os documentos deverão, nos próximos anos, serem atualizados em conformidade com as normas legais vigentes na época da pandemia, contendo as informações sobre o trabalho pedagógico desenvolvido durante os anos de 2020/2021.

III. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à renovação do registro e autorização de funcionamento da **Creche Comunitária Duque de Caxias**, situada na Rua Antônio Guimarães Peralva s/nº, bairro Barbosa Lage - Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação.

E solicita à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/SATFIP que acompanhe o cumprimento dos prazos legais e as ações adotadas para a construção de banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

No entanto, requer à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/SAPIP que solicite à entidade mantenedora Associação de Apoio Comunitário – AMAC, a aquisição de brinquedos de qualidade e em quantidade suficiente, visando um melhor atendimento às crianças. E que oriente a equipe pedagógica da Instituição quanto a necessidade de reformulação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico com os documentos legais que pautaram todo o trabalho pedagógico no período pandêmico – Covid 19.

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2022

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Parecer CME/JF nº 47/2022 - 6

Secretaria Executiva dos Conselhos

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhorsejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2022

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2022

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação